LEI MUNICIPAL Nº. 707 DE 24 DE MARÇO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico do mês de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de março de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal